

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.^º 1.261, DE 2.003

Inclui a disciplina Cidadania no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal.

Autor: Deputado Ribamar Alves

Relator: Deputado Carlos Abicalil

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves, visa incluir no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino em todas as esferas, a disciplina Cidadania. Encontra-se apensado o PL n.^º 2.781/03, de autoria do nobre Deputado Carlos Sampaio, que dispõe sobre a introdução da disciplina “Introdução à Cidadania” no currículo do ensino fundamental, sendo obrigatória nos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de ensino.

Tendo sido rejeitado o parecer do relator pelo plenário desta Comissão, fui indicado relator do parecer vencedor.

II – VOTO DO RELATOR

As proposições em questão refletem justa preocupação pela formação plena dos jovens como cidadãos, preocupação esta que compartilhamos.

No entanto, quero trazer o conteúdo da Súmula de n.º 001 desta Comissão quanto à inclusão de disciplinas no ensino fundamental.

“ A competência legal da União, nesta matéria está constitucionalmente limitada à fixação de conteúdos mínimos, de maneira a assegurar :

1 - formação básica comum e

2 - respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

De resto, inclusive no que se refere à educação infantil e ao ensino médio, é competência dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica.

As universidades têm autonomia para fixar os currículos dos seus cursos e programas.

De um modo geral, por força do disposto no art. 9º, § 1º, c) e § 2º, c) da Lei nº 9.131, cabe às Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação”.

Assim, esta Comissão de Educação e Cultura tem posição clara no que se refere à inclusão de novas disciplinas e, com base no teor da Súmula 001 supra citado, tem rejeitado sistematicamente proposições nesse sentido.

O tema da cidadania já é tratado de forma transversal nos diferentes estabelecimentos de ensino dos sistemas estaduais e municipais de educação, nas suas diversas manifestações em diferentes disciplinas, como também, em atividades extracurriculares.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 1261, de 2.003 e do PL n.º 2.781, de 2.003.

DEPUTADO CARLOS ABICALIL PT/MT

RELATOR